



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

ÍNDICE				
Título	Capítulo	Seção	Descrição	Páginas
I			Das disposições iniciais	04
	I		Da denominação, da sede, do foro, do prazo de duração, do exercício social, da área de ação	04
	II		Do objeto social	04
	III		Da integração ao Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob)	05
	IV		Das responsabilidades	07
II			Dos associados	08
	I		Da área de atuação	08
	II		Dos direitos	09
	III		Dos deveres	10
	IV		Dos casos de desligamento de associados	11
		I	Da demissão	11
		II	Da eliminação	11
		III	Da exclusão	12
	V		Das Responsabilidades e da Readmissão	12
III			Do capital social	12
	I		Da formação do capital	12
		I	Das condições gerais	12
		II	Do Relacionamento por Meio Eletrônico	14
	II		Da movimentação das quotas-partes	14
		I	Do resgate ordinário	15
		II	Do resgate eventual	16



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Páginas
IV			Do balanço, das sobras, das perdas e dos fundos	18
	I		Do balanço, das sobras, das perdas	18
	II		Dos fundos	19
V			Da organização social	19
	I		Dos órgãos sociais	19
	II		Da Assembleia Geral	20
		I	Da competência para convocação	20
		II	Do prazo para convocação	20
		III	Do Edital	21
		IV	Do quórum de instalação	21
		V	Do funcionamento	22
			Subseção I Da representação	22
			Subseção II Do voto	22
			Subseção III Da sessão permanente	23
		VI	Das deliberações	23
	III		Da assembleia geral ordinária	23
	IV		Da Assembleia Geral Extraordinária	24
	V		Dos órgãos estatutários	24
		I	Das disposições gerais	25
		II	Do Conselho de Administração	26
			Subseção I Da composição e do Mandato	26
			Subseção II Das reuniões do Conselho de Administração	27
			Subseção III Das ausências, dos impedimentos, e da vacância de cargos do Conselho de Administração	27
			Subseção IV Das competências do Conselho de Administração	29



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Páginas
		III	Da Diretoria Executiva	31
			Subseção I Da Subordinação, da Composição e do Mandato	31
			Subseção II Das ausências, dos impedimentos e da vacância da Diretoria Executiva	32
			Subseção III Das competências da Diretoria Executiva	33
			Subseção IV Da outorga do mandato	38
VI			Da dissolução e da liquidação	39
VII			Das disposições finais	39



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO
EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – SICOOB COOPERASO, CNPJ nº 10.175.348/0001-73, constituída em 04 de dezembro de 2007, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico à Avenida Barão de Tatuí, nº 253 – Jardim Vergueiro, CEP 18030-000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cerquilha, Conchas, Ibiúna, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Tietê, Vargem Grande Paulista, Votorantim e Laranjal Paulista.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/05/2017, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Sorocaba e Região – Sicoob Cooperaso.

§3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/02/2020, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Sorocaba e Região – Sicoob Cooperaso

§4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/11/2020 a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba e Região – Sicoob Cooperaso

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, ~~resguardada~~ **resguardadas** a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Cecresp integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e ~~com~~ quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e dos demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, ~~formalizado por meio de instrumento próprio e~~ conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, **formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco**



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até um ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

- VI.** administração temporária pela Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central Cecresp, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.
- VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária ~~adesão~~/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecresp;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecresp.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO**

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como ~~tenham residência~~ sejam domiciliados ou estejam estabelecidos em qualquer Município do território nacional.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;
- VIII. aquele ~~e associado~~ que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. ~~(Observação: inciso facultativo).~~

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, **ressalvado o disposto no § 2º**.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada ~~pelo Conselho de Administração~~ **pela Cooperativa**, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º ~~O Conselho de Administração~~ **A Cooperativa** poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º **As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração, podendo** ~~O Conselho de Administração~~ **poderá** delegar à Diretoria Executiva. ~~a aprovação de admissões observadas as~~



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

~~regras deste Estatuto Social.~~

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, ~~observadas~~ observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 10 São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*, ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

suas informações cadastrais atualizadas, [especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras](#);

- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 11 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e ~~venha ser~~ **seja** obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito ~~a interpor~~ à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica **ou do ente despersonalizado**;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- ~~IV. fraude ou determinação legal;~~
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, **exceto o disposto no art. 7º, §4º.**

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração. ~~à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados~~

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada **pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados** pelo Conselho de Administração., ~~que fixará os critérios de reingresso em regulamento próprio.~~

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 16 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17 No ato da admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§1º Para e aumento contínuo do capital social, **todos** os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o mínimo de 10 (dez) quotas-partes de capital, em moeda corrente nacional.

I. Excepcionalmente, o associado com vínculo empregatício ou aposentado poderá optar por subscrever e a integralizar, mensalmente, o valor de quotas-parte equivalente ao mínimo de 1% (um por cento) do valor do salário nominal ou



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

benefício mensal, conforme o caso, respeitado o mínimo definido no § 1º deste artigo.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º Para aumento livre do capital, todos os associados podem, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de quotas-parte que desejar, limitadas ao disposto no § 2º deste artigo e, se por financiamentos oficiais, limitadas, também, às suas condições.

§ 4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, **sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas**.

§ 5º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas- partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá **se** associar-**se** e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou **por** representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 20 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, **inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio**;
- II. excepcionalmente, **observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e, ~~nos casos de emergências por motivo de força maior ou doença, devidamente comprovados,~~ desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, e ~~o Conselho de Administração da Cooperativa poderá autorizar a devolução das~~ as quotas-partes **poderão ser devolvidas** aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;**
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido, **mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública**, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e **dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome**, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21 ~~Ae~~ O associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, ~~será facultada~~ poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão inscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, poderá ser parcelado, a critério do conselho de administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da *Cooperativa*;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 22 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 23 ~~O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.~~ O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Art. 24 O associado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (Cinquenta) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I. no caso de associado pessoa física:
 - a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associação na *Cooperativa*; ou
 - b) possuir 15 (quinze) anos de associação na *Cooperativa*,
- II. no caso de associado pessoa jurídica, após 20 (vinte) anos de associação na *Cooperativa*.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 6 (seis) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de *resgate eventual ou parcial*, sem prejuízo dos artigos 21 e 22, somente será deferida pela *Cooperativa* se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela *Cooperativa*, for favorável à concessão do pedido.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Art. 25 O resgate de quotas-partes integralizadas, prevista nesta seção, depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Art. 26 Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva sob delegação daquele órgão, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Parágrafo único. O associado terá direito a remuneração das quotas-partes utilizadas para compensação de débitos até o mês anterior de sua efetiva utilização.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo **estabelecida** **aprovada** pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o **o** rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas **ficará à disposição da Assembleia Geral e** deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas ~~na alínea anterior~~ **no item I** forem insuficientes e considerando ~~se~~ as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 28 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (*quarenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*
- II. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, **que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.**

§ 1º Poderão ser **canalizados destinados** ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, **as os valores líquidos referentes às** doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, **recebidos no exercício corrente**, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 29 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, ~~eletivas~~ e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 30 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados ~~a partir~~ da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

§ 3º O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 31 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

§1º Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§2º Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 32 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço ~~de local~~ de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 30 deste Estatuto Social.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 33 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia **ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso**, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecresp os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou **pele pela pessoa natural que seja**



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 36 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 40, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 37 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Art. 38 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 39 e 40, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, e da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Central Cecresp;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas- partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento ~~dos honorários, gratificações e/ou benefícios~~ de remuneração;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 40 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 anos;
- II. ser associado pessoa natural com no mínimo 05 (cinco anos) ininterruptos como cooperado na data que antecede a data da Assembleia para ser membro do Conselho de Administração, essa exigência não se aplica aos membros da Diretoria Executiva;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;

- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, [dentre outros cargos políticos](#)).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante [assinatura de](#) termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 42 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

§1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente **após a eleição**, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente **do Conselho de Administração**.

§2º. Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação na Cooperativa.

§3º Por deliberação, de 2/3 dos seus membros, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir o presidente ou vice-presidente justificadamente.

Art. 43. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

**SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 44 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração.

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 45 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.
- II. ~~Nas ausências ou~~ Nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.
- ~~III. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros. Nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros.~~
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, **comprovada por meio de laudo médico**;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* **ou a Central**, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, **ou da publicação de sua nomeação para cargo político**;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 42 deste Estatuto Social.
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação **da Cooperativa e/ou** da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, **assim como e** os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e, **quando delegado pela Assembleia Geral**, sua remuneração, **incluídos os benefícios**, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- VII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- VIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- X. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- XI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XII. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*. ~~(inciso facultativo)~~



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;
- XVIII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis próprio da Cooperativa, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
- XXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 47 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- VI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto, com a aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- VII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- IX.** conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 48 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e de Riscos, um Diretor de Negócios e um Diretor de Expansão.

§ 1º A critério do Conselho de Administração será facultado à cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Geral e um Diretor Administrativo e de Risco, neste caso, as funções dos cargos não ocupados serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 49 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro anos) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

Art. 50 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 120 (cento e vinte) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, pelo Diretor que o Conselho de Administração indicar devidamente registrado em ata, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, não havendo, em nenhuma hipótese, acumulação de honorários/pró-labore e/ou benefícios.
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 120 (cento e vinte) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda**, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor ~~este que substituto~~ continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º ~~anterior~~ aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º O diretor terá direito a afastamento de 120 (cento e vinte) dias corridos em casos de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, sem que haja a redução em sua remuneração fixa e variável.

§ 4º. Caso o afastamento do Diretor por motivos de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, seja superior ao período de 120 (cento e vinte) dias corridos, este terá direito ao complemento da sua remuneração até o teto da contribuição do INSS, preservados os demais benefícios, até o seu retorno ou até o final do mandato do Conselho de Administração.

§ 5º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 46 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação,

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- IV. aprovar a admissão de associados, e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- IX. estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- X. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XI. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- XIII. propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;
- XIV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- XV. deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, execução judicial ou extrajudicial de garantias, oriundos de operações de créditos com associados, inclusive os bens recebidos no âmbito da Lei 9.514/97;
- XVI. deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- XVII. deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.
- XVIII. aprovar as taxas a serem praticadas para as operações de captação e de aplicação de recursos;
- XIX. assinar sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor
- XX. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado,



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 52 Compete ao Diretor Geral, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 48, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- III. substituir o Diretor Administrativo e de Risco, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão;
- IV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- V. coordenar, junto com os demais diretores as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VII. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- VIII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- IX. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- X. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa* ou à advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XI. decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XII. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnológicas;
- XIII. estabelecer medidas que promovam a participação efetiva dos associados ou delegados, quando houver;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- XIV.** prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da Cooperativa;
- XV.** resolver os casos omissos, em conjunto com o da área respectiva;
- XVI.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XVII.** acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;
- XVIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- XIX.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XX.** cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;
- ~~**XXI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;~~

Art. 53 Compete ao Diretor Administrativo e de Risco:

- I.** assessorar o Diretor Geral nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir o Diretor Geral, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão;
- III.** responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação
- ~~**IV.** supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;~~
- ~~**V-IV.**~~ dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- ~~**VI-V.**~~ acompanhar as operações de curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- ~~**VII-VI.**~~ orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- ~~**VIII-VII.**~~ elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- ~~**IX-VIII.**~~ zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizado e de telecomunicações;
- ~~**X-IX.**~~ decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de empregado;
- ~~**XI-X.**~~ coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

Executiva medidas que julgar convenientes;

~~XII~~.~~XI~~. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

~~XIII~~.~~XII~~. responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

~~XIV~~.~~XIII~~. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);

~~XV~~.~~XIV~~. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

~~XVI~~.~~XV~~. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores; executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

~~XVII~~.~~XVI~~. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 54 Compete ao Diretor de Negócios:

- I. assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e de Risco e o Diretor de Expansão;
- III. responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PA's, primando pelo atingimento pleno das metas
- IV. acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- V. orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI. responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- IX. responder pelas atividades negociais no que tange à captação, concessão de empréstimos, demais aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;
- X. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- XII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIV.** responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;
- XV.** decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- XVI.** elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;
- XVII.** auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XVIII.** acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas, prazos e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- XIX.** conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes).

Art. 55 Compete ao Diretor de Expansão:

- I.** assessorar o Diretor Geral nos assuntos de sua área;
- II.** substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e de Risco e o Diretor de Negócios;
- III.** criar o plano regional de ocupação de municípios Cooperativa;
- IV.** estabelecer critérios e métricas para viabilizar a presença da Cooperativa nos municípios da sua área de atuação;
- V.** estipular prazo de implantação do Posto de Atendimento no município/região pleiteado ou forma de promover atendimento ao público-alvo pretendido;
- VI.** coordenar a execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;
- VII.** conduzir a celebração dos acordos de convivência para os projetos de aberturas de Postos de Atendimentos nos municípios onde já exista atuação de outra cooperativa do Sistema Sicoob, evitando a concorrência autofágica;
- VIII.** propor iniciativas de criação de diferentes formas de atendimento, tais como postos de atendimento compartilhado, postos de atendimento virtuais, agentes de negócios, visando, sempre, o melhor atendimento do cooperado e da comunidade;
- IX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- X. resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.

**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 56 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de **validade vigência** superior ao **de gestão do mandato** dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, ~~ou~~ diretor executivo **ou prestador de serviço** do Sicoob Central Cecresp **ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa**; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa*.

Art. 57 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos. ~~, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.~~

Parágrafo único. Em caso de vacância **ou ausência** que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto **ou retorno do ausente**, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 58 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA
- SICOOB COOPERASO -**

- pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- IV.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 59 A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 61 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 62 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em ~~23~~7 de abril de 202~~5~~6.

Sorocaba – SP ~~23~~7 de abril de 202~~5~~6.

Danilo Jose Franguelli
Picos

Presidente Conselho Administração

~~Benedito José Pereira~~**Roberto da Silva**

Vice-Presidente Conselho Administração